

LEI Nº 102/96- DE 25 DE OUTUBRO DE 1996.

CONCEDE ISENÇÃO DO IPTU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do IPTU, a área situada no Bairro Santo Antônio, medindo 1 249,20 m<sup>2</sup>, de propriedade da Igreja Batista de Rio Novo do Sul.

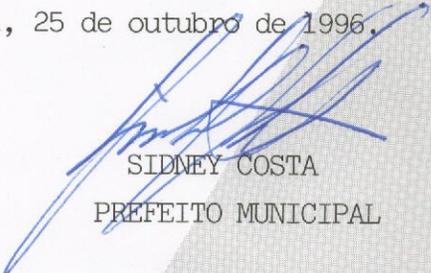
Art. 2º- A isenção que trata o artigo anterior só terá validade se a mesma for comprovadamente utilizada para doação a carentes, com objetivo de construção de moradias.

Parágrafo Único- Não se aplicará a isenção de que trata este artigo aos possíveis favorecidos.

Art. 3º- Esta isenção refere-se ao exercício de 1997 e enquanto o objetivo da destinação não for consumado.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul, 25 de outubro de 1996.



SIDNEY COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL